



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 224765  
UNIDADE AUDITADA : IFCE CAMPUS FORTAL  
CÓDIGO : 153009  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO N° : 23045.000299/2009-28  
CIDADE : FORTALEZA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224765 considero:

**3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU n° 57/2008:**

**3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
010.144.473-72	LUIZ ORLANDO RODRIGUES	GERENTE DE RH

**FALHA(s) MEDIA(s)**

1.1.7.1

Servidores em regime de dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício, sendo apurado o valor de R\$ 816.700,45, referente aos valores pagos indevidamente (item 5.1.1.1 do Relatório n° 208547, relativo à Auditoria de Gestão do exercício de 2007, bem como itens 9.4.46 do Acórdão n° 46/2008 - TCU - 2ª Câmara e 1.26, 1.27, 1.28, 1.32, 1.33, 1.35, 1.36, 1.37, 1.39, 1.40 e 1.42 do Acórdão n°

914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

1.1.7.2

Servidores com jornada de trabalho superior a sessenta horas semanais (item 5.1.1.2 do Relatório nº 208547, relativo à Auditoria de Gestão do exercício de 2007, bem como itens 9.4.4 do Acórdão nº 46/2008 - TCU - 2ª Câmara e 1.43.1, 1.43.2, 1.43.7, 1.43.9, 1.43.10 e 1.43.11 do Acórdão nº 914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

1.1.7.3

Não restituição ao erário de valores percebidos indevidamente por professores durante o período que acumularam cargos de forma ilegal (itens 5.1.1.3 do Relatório nº 208547 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2007 e 9.4.4 do Acórdão nº 46/2008 - TCU - 2ª Câmara).

1.1.7.11

Ausência de reposição ao erário de valores recebidos, a título de decisão judicial, cujas ações foram desconstituídas ou perderam a eficácia, à exceção de um servidor, cuja reposição ao erário totaliza R\$ 30.951,92 (item 5.3.1.1 do Relatório nº 208547 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2007, bem como itens 9.4.38 do Acórdão nº 46/2008 - 2ª Câmara e 1.124 do Acórdão nº 914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

1.1.8.8

Ausência de desconto do Auxílio-Transporte por ocasião de férias e/ou licenças de servidores.

**CPF**

**NOME**

**CARGO**

024.563.033-34 MARIA DO O SOCORRO GENTIL DO V RESP PELA GESTÃO PATRIM

**FALHA(s) MEDIA(s)**

1.1.5.1

Ausência de doação, ao CEFET, de bens relacionados a convênio, que totalizava R\$ 1.643.220,00, bem como de documentação referente à apuração, pela Polícia Federal, do desaparecimento de notebooks (itens 4.2.1.1 do Relatório nº 208547 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2007 e 1.76 do Acórdão nº 914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

4.1.1.1

Deficiência no controle dos bens patrimoniais (1ª parte do item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e itens 1.38 a 1.43 do Acórdão TCU nº 303/2007 - 1ª Câmara, 9.4.27 do Acórdão TCU nº 46/2008 - 2ª Câmara e 1.16 a 1.22 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara). Falha apontada inicialmente na gestão 2003.

4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC. (item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

4.1.1.4

Divergência de saldo da conta bens móveis entre os registros do SIAFI e do Sistema Patrimonial do CEFET-CE.

#### 4.1.2.1

Divergência entre a classificação de bens móveis constante do inventário e a real situação desses bens (item 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.23 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara) falha apontada inicialmente na gestão 2005.

#### 4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
049.277.373-49	MIRIAN MENEZES DA COSTA	ENC. SETOR FINANCEIRO

#### **FALHA(s) MEDIA(s)**

#### 4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC.(item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

#### 4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
066.712.173-00	FREDERICO TAVARES DE SA	FISCAL DE CONTRATO

#### **FALHA(s) MEDIA(s)**

#### 1.1.10.2

Ausência de atuação efetiva dos fiscais de contratos designados pela Administração.

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
163.846.873-72	CLAUDIO RICARDO GOMES DE LIMA	REITOR

#### **FALHA(s) GRAVE(s)**

#### 1.2.2.1

Autorização de execução da obra da UNED/Canindé com base em orçamento cujos itens são divergentes em relação à planilha da proposta vencedora e com incidência de sobrepreço de R\$ 385.282,52.

#### 1.2.2.2

Contratação da obra relativa à execução da UNED/Crateús com itens de orçamento em valores superiores aos constantes da tabela SINAPI para o mesmo período.

#### **FALHA(s) MEDIA(s)**

#### 2.1.1.1

Ausência de providências acerca do recolhimento das receitas provenientes de cursos "lato sensu", na Conta Única do Tesouro

Nacional, a exemplo dos importes de R\$ 376.510,00 - exercício de 2004 e R\$ 239.128,25 - exercício de 2005 (item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.8 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara). Falha apontada inicialmente na gestão 2004.

#### 4.1.1.4

Divergência de saldo da conta bens móveis entre os registros do SIAFI e do Sistema Patrimonial do CEFET-CE.

#### 6.1.1.1

Inexistência de fiscalização por parte da Entidade quanto aos contratos que formaliza (item 2.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.101 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara).

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
199.974.504-34	FRANCISCO HILARIO DA SILVA NET	COORD. TÉCN E DE OBRAS

#### **FALHA(s) GRAVE(s)**

##### 1.1.10.4

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 28.232,97 ao contrato 216/2008 referente à construção de dois CTRs no município de Beberibe e um CTR no município de Aracoiaba.

##### 1.1.10.5

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 33.072,15 ao contrato 120/2008 referente à construção de três CTRs envolvendo os municípios de Missão Velha, Brejo Santo e Orós.

##### 1.2.2.1

Autorização de execução da obra da UNED/Canindé com base em orçamento cujos itens são divergentes em relação à planilha da proposta vencedora e com incidência de sobrepreço de R\$ 385.282,52.

##### 1.2.2.2

Contratação da obra relativa à execução da UNED/Crateús com itens de orçamento em valores superiores aos constantes da tabela SINAPI para o mesmo período.

#### **FALHA(s) MEDIA(s)**

##### 6.1.1.2

Inexecução parcial de obra sem as devidas providências do CEFETCE, relativamente à execução do Contrato nº 232/2006, de 28/12/2006 (item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007).

##### 6.1.2.1

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 33.307,36 ao contrato nº 067/2007 (item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007).

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
202.868.723-15	ANTONIO MOISES FILHO DE OLIVEI	FISCAL DE CONTRATO

#### **FALHA(s) MEDIA(s)**

##### 1.1.10.2

Ausência de atuação efetiva dos fiscais de contratos designados pela

Administração.

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
210.890.273-20	JOSE CLAUDIO KARAM DE OLIVEIRA	TITULAR UNID AUDIT INTE

**FALHA(s) MEDIA(s)**

7.1.1.1

Ausência de informações, no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT - Exercício de 2008, previstas na IN/SFC nº 1, de 3/1/2007 (letra "c" do item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.109 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara).

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
260.968.033-34	FRANCISCO ANTONIO JACKSON REGO	ENC.ALMOX/ESTOQUE

**FALHA(s) MEDIA(s)**

4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC. (item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

4.1.2.2

Ausência de providências para regularização de divergência de saldo entre o Inventário de Bens do Almojarifado e a Conta SIAFI n.º 113180100 - Material de Consumo (Item 6.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.105 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara) - falha apontada inicialmente na gestão 2005.

4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
321.484.613-20	FRANCISCA MONICA SALES NOGUEIR	RESP.CONTABILIDADE

**FALHA(s) MEDIA(s)**

4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC. (item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

4.1.1.4

Divergência de saldo da conta bens móveis entre os registros do SIAFI e do Sistema Patrimonial do CEFET-CE.

4.1.2.2

Ausência de providências para regularização de divergência de saldo entre o Inventário de Bens do Almojarifado e a Conta SIAFI n.º 113180100 - Material de Consumo (Item 6.3.1.1 do Relatório de

Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.105 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara) - falha apontada inicialmente na gestão 2005.

#### 4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

#### 7.1.2.1

Inconsistência nos registros contábeis das receitas a título de aluguéis (item 7.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.107 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara). Falha apontada inicialmente na gestão 2005.

### **3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.**

### **3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:**

#### **3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
422.955.053-72	MARIA MARGARETE BEZERRA BRITO	DIR ADM PLANJ EX DIR GE

#### **FALHA(s) GRAVE(s)**

##### 1.1.10.4

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 28.232,97 ao contrato 216/2008 referente à construção de dois CTRs no município de Beberibe e um CTR no município de Aracoiaba.

##### 1.1.10.5

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 33.072,15 ao contrato 120/2008 referente à construção de três CTRs envolvendo os municípios de Missão Velha, Brejo Santo e Orós.

#### **FALHA(s) MEDIA(s)**

##### 1.1.9.3

Deficiência nas especificações contidas no edital licitatório e em outros itens referentes à construção de Centros Tecnológicos Rurais - CTRs.

##### 1.1.10.3

Construção de um Centro Tecnológico Rural no Município de Beberibe/CE no valor de R\$ 70.426,69 em terreno cuja propriedade não pertence ao CEFETCE.

Fortaleza, 24 de junho de 2009.

**ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA**  
CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO